

PROJETO DE LEI Nº 016/2018 DE 12 DE ABRIL DE 2018.

“DISPÕE SOBRE AUXÍLIO AO TRANSPORTE DESTINADOS PARA CURSOS SUPERIOR, TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE E PREPARATÓRIOS PARA VESTIBULAR FREQUENTADOS POR ESTUDANTES DE TRÊS PALMEIRAS ATRAVÉS DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE TRÊS PALMEIRAS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SILVANO ANTONIO DIAS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais

faz saber que enviou à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a auxiliar o transporte intermunicipal, destinados para cursos superior, técnico profissionalizante e preparatórios para vestibular frequentados por alunos que se deslocam de Três Palmeiras para outros municípios, conforme valores e condições descritos abaixo:

I - aos alunos que se deslocarem diariamente de Três Palmeiras até a cidade de Chapecó/SC, será concedido benefício de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) mensais;

II - aos alunos que se deslocarem diariamente de Três Palmeiras até a cidade de Passo Fundo, será concedido benefício de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), mensais;

III - aos alunos que se deslocarem diariamente de Três Palmeiras até a cidade de Sarandi, será concedido benefício de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mensais;

§ 1º Os valores descritos acima serão pagos em 08 (oito) parcelas, diretamente a empresa transportadora, mediante apresentação de nota fiscal. No início de cada semestre a empresa transportadora, indicada pela Associação dos Estudantes de Três Palmeiras (ACEUT), deverá apresentar junto a Secretaria de Educação, as negativas de INSS, FGTS, Receita Estadual, Federal e Municipal.

§ 2º Dos alunos beneficiários do Passe Livre Estadual, conforme planilha e valores mensais informados, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reter a diferença entre o valor pago por aluno à empresa transportadora do valor recebido do PLE;

§ 3º A Associação Cultural de Estudantes Universitários deverá informar mensalmente e até o quinto dia útil do mês subsequente ao transporte realizado, o valor unitário da passagem cobrada por aluno.

Art. 2º Para os alunos que estudam em outras cidades e, não estão contemplados nos incisos I e II, do art. 1º, será concedido benefício de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), valor que será pago diretamente ao aluno beneficiado ou a um de seus genitores.

§ 1º O benefício descrito no *caput* deste artigo será pago em duas parcelas iguais, sendo uma no primeiro semestre e outra no segundo semestre, mediante comprovação de frequência do semestre anterior;

§ 2º Para os alunos que frequentarem apenas um semestre no ano letivo, será concedido a quantia de 01 (uma) parcela anual, sem prejuízo da comprovação de frequência do semestre anterior.

§ 3º Em quaisquer dos casos acima, o aluno beneficiado deverá fazer comprovar a utilização do benefício através de comprovante hábil através de passagens de ônibus ou gastos com combustível, devidamente identificados.

Art.3º Para fazer jus ao benefício o aluno deverá comprovar o domicílio eleitoral, apresentando título eleitoral. Comprovar dependência financeira de seus pais, através de declaração do estudante e de seus progenitores, constando que os mesmos ficam cientes das penas legais.

Art. 4º Os alunos beneficiados devem apresentar, ao final de cada semestre, cópia de documentos pessoais, atestado de frequência da instituição de ensino superior junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º Os benefícios será estendido até o limite do número de semestres do curso, não estendendo o benefício a alunos que excederem ao tempo previsto de acordo com a grade curricular.

Art. 6º Os benefícios terão início no ano letivo de 2018, e em caso de adiamento não haverá correção dos valores descritos na presente lei.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura cadastrará, no início de cada ano letivo, os estudantes interessados no benefício previsto nesta Lei.

Art. 8º As despesas da presente lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 9º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir do início do ano letivo 2018.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRES PALMEIRAS
12 DE ABRIL DE 2018.**

**SILVANO ANTONIO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SENHORA PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES

O projeto de lei ora enviado a esta Colenda Câmara busca autorização legislativa com vistas a dispor sobre auxílio no transporte escolar para Estudantes Universitários e Estudantes do Técnico-Profissionalizante, para alunos que se deslocam de Três Palmeiras para outros municípios na ajuda de custos dos Universitários do nosso município.

Os valores serão pagos em 08 (oito) parcelas, diretamente a empresa transportadora, mediante as condições que se encontram especificadas no projeto.

O presente projeto de lei é encaminhado somente nesta data devido a necessidade de o Município buscar através do melhor modo se adaptar a recente legislação que trata de parceria da administração pública e organizações da sociedade civil, buscar uma alternativa viável de ajudar os alunos universitários, ciente de que a obrigação constitucional do município é com o ensino fundamental.

Assim sendo, de conformidade com a devida e diligente atenção à legislação vigente entendemos por bem por apresentar esta proposta legislativa com vistas a dispor sobre o auxílio no transporte realizando pequenas adequações à realidade econômico-financeira do município.

Essa ajuda é de grande valia para os universitários do nosso município, pois os ajudará no custeio do transporte universitário.

Essas são as razões e justificativas que me levam a apreentar o presente projeto de lei a apreciação de Vossas Excelências.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRES PALMEIRAS
12 DE ABRIL DE 2018.**

**SILVANO ANTONIO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL**